



**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO Nº 113 / 2019**

I. CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de **UBATUBA**, Estado de São Paulo, Rua Dona Maria Alves, Centro – 865, CEP: 11680-000, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96 devidamente representada pelo Delcio José Sato, Prefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.609.175-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28.

II. CONSIGNATÁRIO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, instituição financeira privada, com sede na Rua Paraguai, Medianeira/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.414.067/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados (doravante designada "**SICREDI**").

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento ("**Convênio**"), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pela **SICREDI** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (doravante designados os "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Item IV, Art. 2º da Lei 3639 de 10/05/2013.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá a **SICREDI**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério da **SICREDI**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: **(a)** confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; **(b)** obtenção da autorização à **SICREDI** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, devidamente assinadas, em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e **(c)** formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

HS

no

OK





2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES à SICREDI**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da **SICREDI** e do **CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre a **SICREDI** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pela **SICREDI** nos termos deste Convênio não terão preferência, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** tendo por critério de desconto dos consignados os valores remanescentes e antiguidade conforme procedimento interno adotado pela Secretaria de Administração.

2.4. A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério da **SICREDI**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

3. O **CONSIGNANTE** processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor da **SICREDI**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

3.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente a **SICREDI**, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações da **SICREDI** constantes no sistema de averbação do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações da **SICREDI** realizadas pelo **CONSIGNANTE** ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado no mês seguinte e em caso de não haver saldo disponível será notificado à **SICREDI** para que a mesma providencie a cobrança diretamente ao servidor pelos meios que entender necessários nos termos do subitem 3.3.

HH

N

ex





3.3. A **SICREDI**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** à **SICREDI**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 99000-0, Agência 0710, Banco 748.

4.1 O servidor público municipal somente poderá ter mais de um empréstimo junto às instituições financeiras conveniadas com o Poder Público Municipal, observado o limite de 35%(trinta e cinco por cento), da remuneração disponível, sendo 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de 2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016. Regulamentada pelo Decreto nº5702 de 20 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores à **SICREDI** mensalmente até o dia (dez), na forma estabelecida na cláusula 4 acima;

b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pela **SICREDI**;

c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa da **SICREDI**;

d) comunicar à **SICREDI** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração,





falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONSIGNANTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;

e) utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que a **SICREDI** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;

f) manter os descontos e repasses em favor da **SICREDI** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;

g) notificar à **SICREDI** com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir à **SICREDI** a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pela **SICREDI**;

h) acatar ofícios e notificações remetidos pela **SICREDI** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a **SICREDI** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados à **SICREDI** em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do **CONSIGNANTE** e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações da **SICREDI**:

a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;

b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;

c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

HH

st

CA





- d)** encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês;
- e)** se responsabilizar caso seja efetuado liberações a servidores públicos municipais sem prévia consulta a Secretaria Municipal de Administração, Autarquias ou Fundações;
- f)** solicitar do servidor que declare que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual citado no art. conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de 2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016, e ainda, se existir outros débitos, deverá declarar, por escrito, quantos e quais são.
- g)** manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura, principalmente a manutenção da sede do Município através do correspondente bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

6. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

7.1. A tolerância das Partes quanto à inadimplimento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

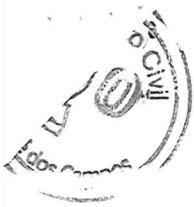
7.2. Este Convênio obriga a **CONSIGNANTE** e a **SICREDI**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.3. As operações das consignações facultativas de que tratam esse termo de Convênio serão Coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria de Relações de Trabalho e Departamento de Pessoal.

HP

al





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



7.4. Fica eleito o foro Comarca de Ubatuba do Estado São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Ubatuba, 14 JUN 2019

DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: ANA PAULA LEITE FELIX
RG: 40.816.182-6

2.
Nome: CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7

